



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0061-07



PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL ED. 3001 DE
10/01/2013 11/01/2013
pag. 09


Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 2.028/2013

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º** - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a contratação temporária e em regime excepcional de funcionários para completar o quadro de servidores, a fim de manter as atividades da Prefeitura Municipal.
- Art. 2.º** - As contratações serão feitas observando o prazo máximo até 31 de dezembro de 2013.
- Art. 3.º** - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias.
- Parágrafo único** – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 2º desta Lei.
- Art. 4.º** - A contratação será feita para preenchimento dos cargos temporários em caráter excepcional nos moldes da Lei Municipal nº 1005/2001.

Lei n.º 2.028/2013 – Pág. 1



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Art. 5.º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 6.º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pelo término da necessidade temporária que deu causa à contratação.

Parágrafo Único – A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, Em,
08 de janeiro de 2013**


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Lei n.º 2.028/2013 – Pág. 2